



Sr.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Instituto Federal Catarinense  
Concorrência pública nº 001.2017

**FOCO PROPAGANDA LTDA**, empresa de direito privado já qualificada nos atos do processo licitatório em epígrafe, por seu representante legal que firma o presente petítório, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar as contrarrazões do recurso apresentado pela agência Tempo Brasil Comunicação e Design Ltda.

#### DOS FATOS

A Tempo Brasil Comunicação e Design cita em seu recurso que todos sabiam qual era a proposta da agência Foco Propaganda Ltda, vamos apresentar as **CONTRARRAZÕES**, mas sabemos que o **único e principal objetivo da Tempo Brasil é a desclassificação da nossa proposta**, já que a agência concorrente ficou em segundo lugar na pontuação, desta forma a concorrente deixa de forma clara o seu objetivo com o recurso apresentando.

A Tempo Brasil Comunicação e Design, fala que nossa proposta estava identificada. Essa afirmação não é verdadeira, em nenhum momento nossa proposta estava identificada, não tinha marca, sinal e nenhum elemento que identificava a nossa agência. Até porque se tivesse qualquer identificação de forma clara com o nome ou logomarca da Foco Propaganda, a Comissão Especial de Licitação não receberia o envelope, conforme prevê no edital. Por si só esse argumento da Tempo Brasil não é válido.

Quanto ao envelope 3. Primeiramente no item 20.1.3 do edital deixa claro que **“os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros com as Propostas Técnicas”**. Por si só a responde aos questionamentos da Tempo Brasil.

Embora a Tempo Brasil faz referências aos envelopes 1 e 3 de forma conjunto de itens **dos procedimentos licitatórios, não deixa nenhuma dúvida quanto a análise individual dos envelopes pela subcomissão técnica.**

#### 20. Dos procedimentos licitatórios

20.2.6 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), acompanhados dos questionamentos das licitantes relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respectivas respostas, sem identificação de autoria;



b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 1;

d) somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 3.

Os itens acima dos procedimentos licitatórios do edital já respondem de forma explícita ao recurso da Tempo Brasil Comunicação e Design.

Não concordamos com várias situações apontadas no recurso da Tempo Brasil, embora são meros formalismos que em nenhum momento comprometem o andamento do processo licitatório.

Dito isso, está demonstrado de formato inequívoca que nossa proposta técnica é a melhor no entendimento do SUBCOMISSÃO TÉCNICA e que melhor atendeu aos requisitos do certame.

Diante do exposto pedimos deferimento.

Concórdia, 04 de Julho de 2018.

Atenciosamente,

  
Osmar Wilmer  
Sócio Administrador  
Foco Propaganda Ltda

Recebi em 09/07/18 às 14h00.  
  
Marcelo Darlan Herpich  
Assistente em Administração  
SIAPE nº 1868335